



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.**

*“Institui o serviço de Plantão no âmbito do Município de Munhoz-MG e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o serviço de plantão para o pronto atendimento das necessidades essenciais do serviço público no âmbito do Município de Munhoz-MG.

**Art. 2º** Por serviço de Plantão entende-se aquele prestado pelo servidor no âmbito da repartição e fora do seu horário regular de trabalho aos sábados, domingos e feriados;

**Parágrafo Único** - Não se considera serviço de plantão as atividades ininterruptas prestadas em regime de trabalho em turnos.

**Art. 3º** O serviço de plantão será organizado pela autoridade competente da repartição em escalas mensais de, no máximo, quarenta e oito horas ininterruptas, observados o sistema de rodízio e o intervalo mínimo de doze horas.

**Art. 4º** O valor dos serviços de plantão são aqueles estabelecidos no Anexo único da presente Lei e serão reajustados anualmente nos mesmos índices dos reajustes dos servidores:

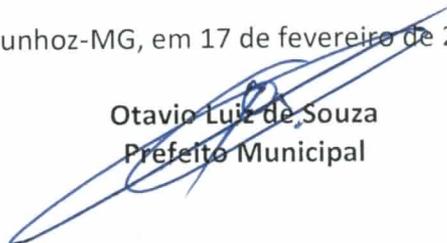
**Art. 5º** As horas cumpridas pelo servidor no serviço de plantão:

I - integrarão, pela média dos respectivos períodos aquisitivos, o cálculo da gratificação natalina e das férias;

II - poderão ser compensadas, por meio de crédito em banco de horas, nas condições previstas em regulamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Munhoz-MG, em 17 de fevereiro de 2020.

  
Otavio Luiz de Souza  
Prefeito Municipal